



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1103/18 - PLL Nº 102/18

Determina a prioridade de atendimento no Município de Porto Alegre e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que declararem estar em tratamento por meio de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise, utilizar bolsa de colostomia ou estar em tratamento de outras enfermidades prejudiciais a suas motricidades.

Art. 1º Fica determinada, no Município de Porto Alegre, a prioridade de atendimento às pessoas que declararem:

I – estar em tratamento por meio de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise;

II – utilizar bolsa de colostomia; ou

III – estar em tratamento de outras enfermidades prejudiciais a suas motricidades.

Parágrafo único. A prioridade a que se refere este artigo será observada no atendimento em filas de instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas as quais se refere o art. 1º desta Lei o acesso aos assentos prioritários dos veículos.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei valerá para o período em que o paciente estiver realizando um ou mais dos tratamentos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento comprobatório das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/02/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 18/02/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 18/02/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 18/02/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0208084** e o código CRC **A962B5A0**.